



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO Nº. 004-17TP-PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004-17TP-PMA**

*CONTRATO DE VENDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS DE
MONTE ALTO E A EMPRESA JR
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI EPP.*

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à Praça do Bonfim, nº16, Bairro Bonfim, Palmas de Monte Alto-Bahia, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.963.910/0001-11 como CONTRATADA, estabelecida à Rua José Francisco Alves, nº 09 - Centro, no Município de Caetité - Bahia, através de seu Sócio-Gerente, o Sr. Francisco Pereira Borges Júnior, portador de cédula de identidade nº 2079237870 SSP-BA e CPF nº 010.358.375-01, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, com material e mão de obra, destinada a conclusão da Quadra Poliesportiva da ESCOLA MUNICIPAL MILTON FARIAS LARANJEIRA, localizada no distrito do Rancho das Mães, município de PALMAS DE MONTE ALTO-BA. Conforme recurso oriundo de recursos próprios e do Convênio PAC 2 - 5875/2013 - Obra ID 1002037, atendendo rigorosamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004-17TP-PMA, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

2. DA ADJUDICAÇÃO

- 2.1. Ficam adjudicados os serviços acima relacionados à empresa JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, ora contratada, em razão de ter sido vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 004-17TP-PMA, realizada no dia 28 de agosto de 2017, conforme Ata da Comissão de Licitação e Homologação do Sr. Prefeito Municipal.

3. DO VALOR GLOBAL

- 1.1. Pela prestação do serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 275.714,06 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
27.812.008.1.207 - CONST. DE QUADRAS, ESTÁDIO, GINÁSIO E PÇA. DE ESPORTES**

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

FONTE: 00

VALOR: R\$ 32.035,57 (trinta e dois mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)



04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
27.812.008.1.207 - CONST. DE QUADRAS, ESTÁDIO, GINÁSIO E PÇA. DE ESPORTES

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

FONTE: 22

VALOR: R\$ 243.678,49 (duzentos e quarenta e três reais, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
 - 4.1.1. Os pagamentos serão efetuados após boletim de medições emitido por técnicos da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, assinado também pelo responsável técnico da empresa, tendo o Município o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de empenho da referida fatura para efetuar, quando o pagamento for realizado com recurso próprio, e 50 (cinquenta) dias quando se tratar de Recurso do Convênio PAC 2 - 5875/2013.
 - 4.1.2. A Prefeitura fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.
 - 4.1.3. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é Optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.

5. DO PRAZO

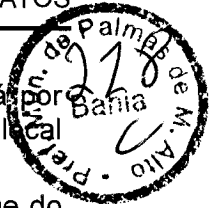
- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, sendo que o serviço, objeto do mesmo, deverá ser executado, imediatamente, a contar da data da ordem de serviço expedida pelo órgão competente do Município de Palmas de Monte Alto.
 - 5.1.1. A obra deverá obedecer ao prazo supracitado, não podendo sob nenhuma hipótese sofrer paralisação por qualquer motivo.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:
 - a) A execução do serviço objeto deste contrato, conforme TOMADA DE PREÇOS N° 004-17TP-PMA;
 - b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS N° 004-17TP-PMA, da qual resultou o presente Contrato;
 - c) Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT;



- d) Todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, serão por conta da empresa vencedora, cabendo a Prefeitura apenas indicar o local da execução do mesmo;
- e) Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- f) Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros;
- g) A empresa contratada fica obrigada a fornecer relatório fotográfico georreferenciado, impresso e em formato digital (CD/DVD/PEN DRIVE), demonstrando a situação do local da obra antes, durante e depois da realização dos serviços licitados;
- h) A empresa interessada deverá observar os itens constantes da planilha orçamentária, especificações técnicas, edital e projetos, pois os mesmos deverão ser executados, ainda que estejam previstos em apenas uma destas peças;
- i) Os itens que não constarem na planilha orçamentária, e que estejam contemplados nas especificações técnicas e/ou projetos, deverão ter seus preços diluídos nos preços unitários da proposta orçamentária;
- j) Manter no local da obra "Diário de Obra" para registrar informações importantes sobre as ocorrências em cada dia de atividades na construção;
- k) Emitir Alvará de Construção após emissão da ordem de serviço;
- l) No período da 1ª medição apresentar:
 - i. ART de execução da obra com registro no CREA/BA;
 - ii. CEI / INSS da obra;
 - iii. Diário do registro da obra, conforme especificado na letra "i"
- m) Na conclusão da obra, para fins de recebimento do pagamento final, apresentar:
 - I. CND do CEI / INSS; e
 - II. O HABITE-SE, sob pena de não recebimento da obra, o que será verificado e atestado pelo Fiscal responsável.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço será através de órgão competente do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

- a) A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução da obra/serviço, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- b) A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao CADIN ou certidões comprobatórias;
- c) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;



- d) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, responsável pela execução do Contrato;
- e) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- f) Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- g) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- h) Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços

9. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. A revisão de PREÇOS obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - II. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO



- 11.1. A prestação do serviço se processará, conforme discriminação da TOMADA DE PREÇOS nº. 004-17TP-PMA e deverá ser iniciado mediante requisição expedida pelo setor de competente do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO e seu recebimento se dará conforme disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.1.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".
- 11.1.2. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.
- 11.1.3. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.
- 11.1.4. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.
- 11.1.5. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 11.1.6. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.
- 11.1.7. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral a juízo do CONTRATANTE e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".
- 11.1.8. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 11.1.6.
- 11.1.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.
- 11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no CAPÍTULO III - SEÇÃO V – da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

- 13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.
- 13.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.





14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Código Civil no que couber.

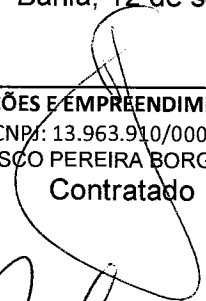
16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

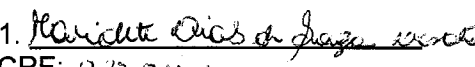
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmas de Monte Alto - Bahia, 12 de setembro de 2017.


Município de Palmas de Monte Alto
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito


JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 13.963.910/0001-11
FRANCISCO PEREIRA BORGES JÚNIOR
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF: 027.311.155-80

2. 
CPF: 03096616507